



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
CEP- 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 008/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a aquisição de material elétrico para atender as necessidades imediatas da prefeitura municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, a contratação da empresa SWAN ELETRICIDADE LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 01.763.907/0001-75, com o valor global de R\$ 16.893,55 (dezesseis mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) conforme documentos que instruem este processo.

Compra-se.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 29 de Março de 2019.

  
ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 030/2019  
Dispensa de Licitação nº 008/2019  
LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
Objeto: aquisição de material elétrico para atender as necessidades imediatas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI.  
Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.  
Contratado: SWAN ELETRICIDADE LTDA, empresa inscrita NO CNPJ Nº 01.763.907/0001-75  
Valor do contrato: R\$ 16.893,55 (dezesseis mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).  
Data da Assinatura do contrato: 29 de Março de 2019.  
Vigência: até fornecimento total dos itens.  
Dotação Orçamentária: despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, para exercício de 2019, no elemento de despesa 339030 - Material de consumo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre a Convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da outras providências.

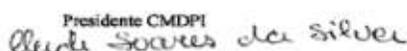
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº 098/2010, em reunião realizada no dia 10 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º convoca a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada no dia 10 de abril de 2019, tendo como tema central: "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas".

Art.2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Milagres- PI , 28 de março de 2019.

Presidente CMDPI  




Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção do Gurguéia-PI

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Redenção do Gurguéia-PI

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 315/17e fundamentado na Resolução nº XXX/XX do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Redenção do Gurguéia-PI, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito, será segundo as orientações e deliberações do CMDCA.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Redenção do Gurguéia-PI

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas eletrônicas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

(Continua na próxima página)